

DECRETO Nº 2.795 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

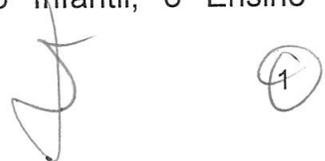
INSTITUI O PROJETO “XEQUE-MATE DA APRENDIZAGEM”, NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS – CEIM, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, Art. 3º inciso X e Art. 27º Inciso IV;
- que o incentivo ao ensino e a prática do xadrez, representa um caminho de ricas experiências de aprendizagens para o aluno;
- a valorização do aspecto lúdico do jogo de xadrez como recurso pedagógico e de apoio ao Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais;
- a importância de promover a formação integral do aluno por meio de atividades enxadrísticas, oportunizando o intercâmbio e integração social da comunidade escolar;
- o disposto no Programa “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas”.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto “Xeque-Mate da Aprendizagem” nas escolas que mantêm a Educação Infantil, o Ensino



Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 2º** - O Programa ora instituído abrangerá:

I - A implantação de projetos enxadrísticos nas Unidades Educacionais por meio de educadores capacitados pelo setor “Xeque-Mate da Aprendizagem” da Secretaria Municipal de Educação;

II - Formação continuada de professores com cursos oferecidos pelo setor “Xeque-Mate da Aprendizagem”.

§ 1º - cursos referidos no inciso II deste artigo serão optativos, e compostos por partes teóricas e práticas com os fundamentos do xadrez, arbitragem e organização de eventos enxadrísticos.

§ 2º - conteúdos do curso aludido no parágrafo anterior bem como o material didático, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação aos docentes participantes.

**Art. 3º** - São objetivos gerais do Projeto “Xeque-Mate da Aprendizagem”:

I - Disseminar o xadrez na Rede Municipal de Ensino e o uso do seu valor pedagógico para o desenvolvimento do aluno;

II - Reconhecer que o ensino das técnicas do jogo de xadrez serve como auxiliar na educação e permite formar no aluno um pensamento organizado, estimulando a imaginação criadora capacitada para um uso construtivo, criando assim condições para fazer uma leitura de mundo;

III - Incentivar a implantação de projetos enxadrísticos nas Unidades Educacionais Municipais, por meio de educadores com formação em xadrez.

IV- Utilizar recursos tecnológicos (Informática e Internet),



(2)

para ampliar as possibilidades de estudo, pesquisa e prática do jogo de xadrez.

**Art. 4º** - São objetivos específicos do Programa “Xeque-Mate da Aprendizagem”, as expectativas de aprendizagens:

I - Na Educação Infantil:

a) Desenvolver a alfabetização enxadrística (noções básicas do xadrez e regras);

b) Desenvolver através do lúdico a habilidade da atenção e da concentração, permitindo uma melhor assimilação das técnicas do jogo no futuro;

c) Ensaiai novas linguagens simbólicas, noções de números, lógica, formas visuais, espaciais e conhecimento cultural;

d) Proporcionar situações de socialização através de atividades enxadrísticas.

II - No Ensino Fundamental:

II. 1. Na Matemática:

a) Comparar, ordenar, ler e escrever na linguagem enxadrística - Sistema algébrico de notação;

b) Colaborar significativamente no desempenho de resolução de problemas, a partir de posições concretas no tabuleiro (tática e estratégia), ligado a um plano pré-estabelecido (objetivo) para vencer qualquer resistência do seu adversário (vitória, derrota ou empate);

c) Construir procedimentos para calcular variantes durante uma partida de xadrez, uma vez que, cada movimento cria uma posição nova onde o jogador tentará achar o “melhor” lance calculando à frente, avaliando as



3

possibilidades futuras a partir de um conjunto de princípios teóricos;

d) Construir um pensamento reflexivo, criativo e elaborado durante uma partida, permitindo ao aluno identificar seus erros e acertos (processo reflexivo), enfrentando os desafios que o jogo lhe proporciona fortalecendo o princípio de autonomia.

## II. 2. Na Educação Física:

a) Conhecer a história do xadrez e sua evolução científica ao longo dos tempos;

b) Conhecer às regras do jogo tais como: Movimento das peças, roque, “en passant”, peça tocada, posições ilegais, noções de empate, xeque e xeque mate, para atingir seus objetivos.

c) Estimular o desenvolvimento do processo de tomada de decisões num determinado prazo, por meio da resolução das situações encontradas durante as partidas de xadrez, nos torneios disputados com o uso de relógios;

d) Reconhecer nas diversas situações de prática, seus limites e do adversário, atuando de forma responsável;

e) Incentivar a participação em torneios, possibilitando a integração com outros jogadores, independentemente da faixa etária e gênero;

f) Possibilitar a inclusão dos portadores de necessidades educacionais especiais.

**Parágrafo Único** - O Projeto “Xeque-Mate da Aprendizagem”, terá suas atividades desenvolvidas em consonância com as diretrizes educacionais das “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas” e do “Projeto Pedagógico” das



4

Unidades Educacionais Municipais.

**Art. 5º** - Os “Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino”, instituídos anualmente por Decreto específico, passam a integrar o Projeto “Xeque-Mate da Aprendizagem”, permanecendo vigentes os seus dispositivos naquilo que não conflitarem com o presente Decreto.

**Art 6º** - As Unidades Educacionais interessadas em aderir ao Projeto “Xeque-Mate da Aprendizagem”, deverão elaborar um “Projeto de Xadrez” como parte integrante do Projeto Pedagógico da Escola, contendo:

- I - Justificativa;
- II - Objetivos;
- III - Conteúdos e articulação com o Projeto Pedagógico;
- IV - Procedimentos metodológicos;
- V - Cronograma das turmas;
- VI - Recursos materiais;
- VII - Acompanhamento e avaliação;
- VIII - Referências bibliográficas;
- IX - Parecer da equipe técnica;
- X - Homologação do Supervisor Escolar.

§ 1º - Poderão desenvolver o “Projeto de Xadrez”: Professor de Ensino Infantil, Professor P1, Professor P2, e Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, capacitados pelo setor “Xeque-Mate da Aprendizagem” da Secretaria Municipal da Educação, apresentando junto com



5

o projeto referido no “caput” deste artigo, a certificação de conclusão do curso;

§ 2º - As atividades do “Projeto de Xadrez”, deverão ser desenvolvidas no horário regular de aulas, descrita no Quadro Curricular, observada a seguinte organização:

I - Poderão ser formadas uma ou mais turmas no “Projeto de Xadrez” na Unidade Educacional;

II - Cada turma será formada com, no mínimo, 16 (dezesesseis) alunos;

III - As atividades de xadrez com as turmas, poderão ser distribuídas em até 2 (dois) dias da semana, perfazendo um total de, no mínimo, 2 (duas) horas-aula semanais para cada turma.

**Art 7º - Caberá:**

1 - Ao Diretor de Escola da Unidade Educacional:

a) Encaminhar o “Projeto de Xadrez” ao Conselho de Escola para apreciação e aprovação por seus membros;

b) Assegurar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e o professor envolvido, a efetiva realização do “Projeto de Xadrez” na Unidade Educacional, considerando sua importância como instrumento pedagógico complementar;

c) Encaminhar o “Projeto de Xadrez” em conjunto com o “Projeto Pedagógico” da Unidade Educacional para análise e homologação do Supervisor Escolar.

II - Ao Supervisor Escolar:

a) Acompanhar o desenvolvimento do “Projeto de Xadrez”

na Unidade Educacional;

b) Encaminhar anualmente dados estatísticos do projeto à Secretaria Municipal de Educação contendo as seguintes informações: Professores envolvidos e sua habilitação; Número total de alunos da Unidade Educacional; Número de alunos envolvidos com o “Projeto de Xadrez”.

III - Ao Professor envolvido:

a) Construir instrumentos de registro que possibilitem o acompanhamento e avaliação do Projeto;

b) Participar de Congressos Técnicos, quando convidado pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Acompanhar as turmas do “Projeto de Xadrez”, nas diferentes etapas dos “Jogos Estudantis de Xadrez”.

**Art. 8º** - Os casos omissos ou excepcionais não contemplados neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 03 de outubro de 2011.

  
Lucas Campos de Siqueira  
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal *Gazeta* .....  
em *30.10.2011* .....  
pág. *25* ..... e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
de *02.10.2011* a *09.10.2011*.

